



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



## LEI Nº 990, de 15 de dezembro de 2016.

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017 à 2020 e da outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade e observância ao que dispõe o artigo 29, inciso VI, alínea "a", c/c Art. 37, XI, Art. 39, § 4º, Art. 169, § 3º, Art. 29-A, § 1º e 3º, todos da Constituição Federal, Art. 23 da Lei 101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 33, A, da Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, inserido pela emenda a Lei Orgânica 007/2016, fica fixado os subsídios mensal dos senhores vereadores para a legislatura 2017/2020 no valor de R\$ 5.060,76 (cinco mil e sessenta reais e setenta e seis centavos), que entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, não podendo tal quantia exceder o subsídio mensal em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Prefeito Municipal de Selvíria, nem 20 % (vinte por cento) do subsídio em espécie do Deputado Estadual.

**Art. 2º** Não mais haverá distinção nos subsídios dos vereadores independentemente do cargo que ocupem dentro da organização legislativa.

**Art. 3º** Em qualquer hipótese, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 6 % (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

**Art. 4º** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

**Art. 5º** Nos termos do que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal, fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios constantes do artigo 1º, na mesma data e com os mesmos índices concedidos à remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** A ausência do vereador na sessão ou a sua não participação na ordem do dia, implicará no desconto de um oitavo do valor do subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

**Art. 7º** Fica permitido o pagamento aos senhores vereadores, em decorrência de reunião extraordinária, decorrentes dos julgamentos das contas do Executivo Municipal oriundos dos processos encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 8º** Nos recessos da Câmara Municipal, o subsídio dos vereadores será integral, salvo ausência injustificada em sessão extraordinária.

**Art. 9º** Não sofrerá desconto no seu subsídio, o Vereador que deixar de participar das sessões ordinárias, que no seu exercício estiver licenciado por doença, ou para desempenhar missões temporárias em caráter cultural de interesse do Município.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em, 15 de dezembro de 2016.

**Jaime Soares Ferreira**  
**Prefeito Municipal**